



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO

075/2025

PROCESSO INTERNO

Nº 100176/2025

CONTRATANTE

Município de Pitangueiras/SP
- Secretaria Municipal de Administração

OBJETO

Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 363.460,00 (trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

TRATAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/06

PLATAFORMA DIGITAL:

LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

EDITAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP **Secretaria Municipal de Administração**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025

(Processo Administrativo nº100176/2025)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP**, por intermédio do Senhor Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Lei 123/06 e Decreto Municipal nº 5.138, de 06 de agosto de 2024 (disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/arquivos/storage/app/media/legislacoes/decreto/2024/Decreto%205.138%20-%20Regulamenta%20Lei%2014.133-21.pdf>), torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **"LICITAR DIGITAL – PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ONLINE"**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**. Ficam designados como Comissão de Contratação no processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria Municipal nº 004 de 03 de janeiro de 2024, o Sr. Marcelo Fonzar Desie, a Sra. Desirée Leal Colozi dos Reis, a Sra. Tatiane Aparecida da Rocha Santos Moraes, o Sr. Vinícius Teixeira dos Santos, a Sra. Viviane Ruivo Bastos e a Sra. Maria Aparecida Santos Souza.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto **Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**.
- 1.2.** A licitação será dividida em 01 (um) Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3.** O valor estimado para este processo licitatório é de **R\$ 363.460,00 (trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais)**.
- 1.4.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 1.5.** Considera-se não vantajosa para a Administração quando a contratação resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.
- 1.6.** O presente Pregão Eletrônico será realizado de acordo com os elementos adiante indicados, em sessão pública, exclusivamente por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, sendo observado, para todas as referências de tempo, o horário de Brasília/DF.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados na plataforma **LICITAR DIGITAL**, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 2.2.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 2.3. PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO, OS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DEVERÃO DISPOR DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E SENHA PESSOAL (INTRANSFERÍVEIS), OBTIDAS ATRAVÉS DO SÍTIO DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).**
- 2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo sigilo da senha, assim como pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.8.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

2.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.9.1. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante;

2.10. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* ☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* ☐ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

* ☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133 de 2021 e neste Edital.

2.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

2.14. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.15. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.15.1. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.15.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15.4. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15.6. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS POR MEIO ELETRÔNICO DISPONÍVEL NO



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ENDEREÇO www.licitardigital.com.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.3. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.3.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.3.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.3.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

3.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.4. O preço ofertado é **fixo e irrevogável** e deverá ser apresentado com precisão de **02 (duas) casas decimais**;

3.5. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação.

3.6. Quando do envio da Proposta de Preços devidamente preenchida deverá o Licitante dela fazer constar, obrigatoriamente as seguintes declarações, conforme o modelo do Anexo II:

3.6.1. De que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;

3.6.2. De que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

3.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.7.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

3.7.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. O licitante que apresentar preço isento de ICMS, nos termos do Decreto nº 48.034/03, deverá informar na sua proposta a fruição desse benefício fiscal.

3.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

3.12. *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.*

3.13. *Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.*



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTA PELO LICITANTE, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA READEQUADA CONFORME DISPOSTO NOS ITENS 5.9.3. E 5.9.4.

4.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, ao fim do prazo acima estipulado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

4.1.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.1.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.1.4. Os documentos de habilitação podem ser previamente anexados desde o momento de abertura do prazo para o recebimento das propostas.

4.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração:

a) de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.5.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.5.2. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias afim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

4.6. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.6.1.2. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.6.1.3. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

4.6.1.4. Decreto de autorização e Ato de Registro ou **Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente**, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

4.6.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.6.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

4.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.6.2.2. Apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

4.6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.6.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

4.6.2.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

4.6.2.4.2. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;

4.6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos tributos mobiliários do domicílio ou da sede da licitante, com prazos de validade em vigor.

4.6.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar da declaração de vencedor do certame (art. 4º, § 1º do Decreto Federal 8.538/2015)**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "b", implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 90 da Lei 13.144 de 01 de abril de 2021.

4.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – *A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.*

4.6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos moldes **do Art. 69 Inc. II da Lei 14.133/2021.**



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b) O Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, deve comprovar a viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiros estabelecidos no edital.

4.6.3.2. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

4.6.3.3. A licitante que vier a ser CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 92, inc. XVI da lei 14.133/21, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 137, Inc. I da Lei nº 14.133/21.

4.6.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.6.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21;

4.6.4.2. DECLARAÇÃO subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013;

4.6.4.3. Declaração de que possui estrutura física e operacional compatível com a execução do objeto em um raio de no máximo 60 (sessenta) quilômetros do Município de Pitangueiras/SP;

4.6.4.4. Declaração de que se compromete a atender às exigências do eSocial, NRs e demais normas de SST.

4.6.4.5. Apresentar Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.6.4.6. Apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária válido.

4.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.5.1. ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA original ou autenticado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, especialmente a comprovação de fornecimento de Serviços Similares ou Idênticos, em quantidades satisfatórias ao exigido pelo edital.

4.6.5.1.1. A licitante, se assim desejar, poderá apresentar mais de 1 (um) atestado para comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto.

OBSERVAÇÃO: A municipalidade, se julgar necessário, fará diligências para a verificação do(s) atestado(s) apresentado(s), conforme disposição legal contida no Artigo 67 e seus Incisos, da Lei 14.133/21.

4.6.5.2. Declaração de disponibilidade de equipe técnica compatível com a execução dos serviços, incluindo Médico do Trabalho e Técnico/Engenheiro de Segurança do Trabalho;

4.6.5.3. Apresentar Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

4.6.5.4. Apresentar Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.6.5.5. Comprovação de que dispõe de responsáveis técnicos habilitados com registro nos conselhos profissionais correspondentes (CRM, CREA/CRT, COREN), **por meio da apresentação dos respectivos registros;**

4.6.5.6. Comprovação de vínculo empregatício dos profissionais médico, engenheiro e técnico em segurança do trabalho com a licitante. O Vínculo poderá ser comprovado através de qualquer forma prevista e admitida em Lei;

4.6.6. DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE

4.6.6.1. *Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:*

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

4.6.6.2. No momento da sessão, caso seja identificada a ausência das certidões especificadas neste Edital, o Pregoeiro(a) poderá consultar e emití-las junto aos links dos órgãos expedidores.

4.6.6.3. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

4.6.6.4. O Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderá realizar diligências efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.6.6.5. Excepcionalmente, na apresentação de documentos com falha formal ou material sanável, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder a sua emissão, juntando-os aos autos.

4.6.6.6. O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

4.6.6.7. Os documentos relacionados no Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa.

4.7. DISPOSIÇÕES GERAIS HABILITAÇÃO

4.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.7.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (caso exigidas no item 4.6.3 e 4.6.5.), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.7.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no **item 4.6.2** deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

5.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do **item 2.15** deste edital;

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.4. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.5. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.5.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5.2. Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos o intervalo mínimo fixado no **item 5.5.3.5.**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.3. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances terá a duração de **10 (dez) minutos**.

5.5.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global do Lote.

5.5.3.2. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 5.5.3. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.5.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.5.3.4. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.5.3.3., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente.

5.5.3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

5.5.3.6. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.5.3.6.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.5.3.6.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.5.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no **item 5.5.3.**

5.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.7. Com base na classificação a que alude o **item 5.6**, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.7.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.7.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **item 5.7.1.**

5.7.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **item 5.5**, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.9.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.9.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.9.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.9.3.1. A planilha de proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.9.3.2. Informar o representante legal para fins de assinatura do contrato e dados bancários para pagamento).

5.9.3.3. E-mail ou outro contato com a licitante, que será utilizado para encaminhamento das atas e/ou contratos para assinatura.

5.9.3.4. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.9.3.5. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.9.3.6. A critério do pregoeiro, a proposta readequada poderá ser substituída pela proposta final gerada automaticamente pelo sistema, à que alude o **item 5.9.4.**

5.9.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

5.9.4.1. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.9.4.2. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.9.4.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.10. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- c) Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)
- d) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:14282513921855::NO:3,4,6>).
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

5.10.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante podendo, opcionalmente, a critério da Administração, realizar-se também em nome de seu sócio majoritário.

5.10.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.10.3. Sendo averiguadas as condições de participação, dar-se-á seguimento a fase de habilitação, sendo observadas as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes da plataforma Licitar Digital e extraídos dos documentos indicados no **item 04** deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes na plataforma Licitar Digital não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 04** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente via plataforma a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no **item 4.6.4** e as comprovações de qualificação técnica, caso exigidas, serão obrigatoriamente apresentadas pela plataforma, sem prejuízo do disposto no **item 5.10.3.**, “a”, “b” e “c” deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste **subitem 5.10.3**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

e.1) A prerrogativa tratada na alínea “e” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste **item 5.10.3.**

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

i) Em se tratando de assinaturas digitais/eletrônicas a autenticidade será comprovada através da certidão ou documento expedido pelo ente emissor da assinatura.

5.11. A licitante habilitada nas condições da alínea “e” do **item 5.10.3.** deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “e”, do item 5.10.3, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.11 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o **item 5.11.**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.14. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou meio digital via sistema eletrônico de licitações utilizado pelo município.

5.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.21. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos **itens 5.10.3 a 5.13**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos **itens 5.10.3 a 5.13**, o Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

6.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo para que a autoridade competente adjudique o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

6.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

6.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.4.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

6.5. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de **03 (três) dias úteis** contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais.

6.6. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br, opção "RECURSO" e "CONTRARRAZÕES".

6.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.8. A falta de interposição do recurso na forma prevista no **item 6.1** importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro propor à autoridade competente a adjudicação do objeto do certame ao vencedor e posterior homologação do procedimento licitatório.

6.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.10. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.11. Adjudicação: A adjudicação será feita pelo valor total do lote, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência.

6.12. O resultado do Pregão Eletrônico será divulgado no Diário Oficial do Município de Pitangueiras, www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado Ata de Registro de Preços com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IV, sendo os adjudicatários chamados via e-mail, a celebrá-la em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 89 §5º da Lei Federal 14.133/21.

8.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.1.2. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

8.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e diretamente na Plataforma Licitar Digital.

8.3. No caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

8.4. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 8.1, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

8.5. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

8.6. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP poderá convocar as licitantes remanescentes.

8.7. As demais licitantes classificadas serão convocadas, com vistas à celebração da Ata de Registro de Preços, quando a adjudicatária:

8.7.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10.3., ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.10.3.;

8.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto pelo artigo 84 da lei 14.133/21.

8.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

8.10. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.11. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- 8.13.1.** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 8.13.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.13.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- 8.13.4.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 8.13.5.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os prazos, locais e condições referentes à presente contratação serão as previstas no termo de referência (Anexo I).

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1- O pagamento será realizado, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** a contar da expedição do Atestado de Entrega do Objeto, acompanhado da nota fiscal correspondente.

11.2. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, consistirá na rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

11.3. Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica efetivando -se após o recebimento e aprovação do Setor Requerente, com as discriminações abaixo:

- a) Dados bancários
- b) Quantidade
- c) Nome comercial
- d) Preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Pitangueiras/SP (igual ao da Nota de Empenho);
- e) Número do empenho
- f) Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.

11.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

11.6. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para as Secretarias responsáveis pelo contrato.

11.7. *Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.*

12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

12.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico -financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

12.10. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao gestor do contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos moldes da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/24;

13.1.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.4.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6. Fraudar a licitação

13.1.7. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas no item 13.1.1 a 13.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 a 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.3 e 13.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Incorrerá multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, havendo inadimplência pela Administração;

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

15.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail constante neste Edital ou endereço eletrônico da disputa.

15.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até os dois dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública

15.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato, quando houver.

15.7. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

16. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

17.5. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, até a etapa de habilitação.

17.6. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

17.7. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas"

17.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.8.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

17.8.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial eletrônico do Município de Pitangueiras/SP e no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao.

17.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pitangueiras/SP Estado de São Paulo.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

17.12. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente de 2025, oriundas dos seguintes recursos:

17.12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

75 – 3.3.90.39.00 04.122.0004.2.401 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

VÍNCULO - 01.110.0000 - GERAL

18. DOS ANEXOS

18.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

18.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

18.3. ANEXO III – Modelos de Declarações

18.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

18.5. Anexo V – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação

18.6. Anexo VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCESP

18.7. Anexo VII - Notificação

Pitangueiras/SP, 23 de outubro de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Pregão Eletrônico 075/2025 – Processo Administrativo nº 100176/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OBSERVAÇÃO: HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO CONSTANTE DESTES EDITAL E O CONSTANTE NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, PREVALECERÁ O CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAL.

L O T E 0 1	ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	01	01	--	ELABORAÇÃO DE PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL)	63.800,00	63.800,00
	02	01	--	ELABORAÇÃO DE PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS)	46.800,00	46.800,00
	03	01	--	ELABORAÇÃO DE LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO)	6.680,00	6.680,00
	04	01	--	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	18.000,00	18.000,00
	05	50	--	EMIÇÃO DE PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO)	150,00	7.500,00
	06	01	--	ELABORAÇÃO DE MAPAS DE RISCOS AMBIENTAIS	13.000,00	13.000,00
	07	700	--	REALIZAÇÃO DE PERÍCIA EM ATESTADOS ACIMA DE 03 DIAS DE AFASTAMENTO	57,00	39.900,00
	08	50	--	REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS	145,60	7.280,00
	09	50	--	REALIZAÇÃO DE PERÍCIA EM TERCEIROS, CONJUGES, FILHOS E OUTROS PARENTES	90,00	4.500,00
	10	50	--	REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA	90,00	4.500,00
	11	50	--	REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL	90,00	4.500,00
	12	2.100	--	REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS	70,00	147.000,00
					VALOR TOTAL: R\$ 363.460,00	

Valor total por extenso: trezentos e sessenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais;

Forma de solicitação: Parcelada.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, conforme exigências legais da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações correlatas, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e suas secretarias.

O serviço abrangerá, de forma contínua e integrada, as seguintes atividades:

- Elaboração, implantação e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 7;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- Elaboração, implantação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR 1;
- Emissão e atualização de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e demais documentos correlatos;
- Realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais);
- Apoio técnico à administração quanto ao cumprimento das obrigações junto ao eSocial, relacionadas à saúde e segurança do trabalho;
- Laudos de Insalubridade e Periculosidade;
- Mapas de Riscos Ambientais por setor/unidade;
- Perícias Médicas e Avaliações Técnicas.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com equipe técnica habilitada, em conformidade com as exigências legais, normativas e administrativas, atendendo à totalidade dos servidores municipais vinculados a esta Prefeitura, nos diversos setores e secretarias.

1.2. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo principal assegurar o cumprimento das normas legais relativas à saúde e segurança do trabalho, garantir a proteção à integridade física e mental dos servidores públicos municipais, bem como atender às exigências do eSocial, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A necessidade da contratação justifica-se pelo fato desta Prefeitura não dispor de equipe técnica própria e especializada para a elaboração, implementação e acompanhamento dos programas obrigatórios de saúde ocupacional, tais como:

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – NR 7;
- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – NR 1;
- Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais);



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- *Laudos de Insalubridade e Periculosidade;*
- *Mapas de Riscos Ambientais por setor/unidade;*
- *Perícias Médicas e Avaliações Técnicas.*

Além do cumprimento das obrigações legais, a contratação visa:

- *Prevenir doenças ocupacionais e acidentes de trabalho;*
- *Reduzir afastamentos por problemas de saúde relacionados ao ambiente laboral;*
- *Promover um ambiente de trabalho mais seguro, saudável e produtivo;*
- *Evitar a aplicação de sanções administrativas, trabalhistas e previdenciárias;*
- *Reduzir passivos trabalhistas decorrentes da ausência de controle médico e de gestão de riscos;*
- *Apoiar tecnicamente a gestão de pessoas no que diz respeito à segurança do trabalho, readaptação de funções e condições ergonômicas.*

A contratação dos serviços propostos é, portanto, imprescindível para o funcionamento regular da administração pública, além de representar uma medida preventiva e estratégica para valorização do servidor público e proteção à saúde coletiva no ambiente institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o inciso IV do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em orçamentos formais obtidos junto a fornecedores especializados, cuja atuação no mercado é compatível com o objeto da contratação. A opção por essa fonte decorreu da incompatibilidade e baixa representatividade dos valores encontrados nos bancos públicos de preços, os quais não atendiam de forma adequada às especificações técnicas e condições comerciais exigidas. Dessa forma, priorizou-se a obtenção de propostas atualizadas e contextualizadas ao mercado local, assegurando maior precisão e fidedignidade na estimativa do valor da contratação.

A seguir, detalham-se as quantidades estimadas para os principais itens e serviços a serem contratados:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.1. Exames Médicos Ocupacionais

Tipo de Exame	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário (Mediana dos 3 orçamentos)	Valor Estimado Anual
Exames admissionais	400	R\$ 70,00	R\$ 28.000,00
Exames periódicos	1.400	R\$ 70,00	R\$ 98.000,00
Exames demissionais	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
Total estimado de exames	2.100	-	R\$ 147.000,00

4.2. Elaboração de Programas e Laudos Técnicos

Item	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário (Mediana dos 3 orçamentos)	Valor Anual Estimado
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (ref. 76 estabelecimentos)	1	R\$ 63.800,00	R\$ 63.800,00
PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (ref. 76 estabelecimentos)	1	R\$ 46.800,00	R\$ 46.800,00
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (65 laudos/setores)	1	R\$ 6.680,00	R\$ 6.680,00
Laudos de Insalubridade e Periculosidade (100 setores/funções)	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
Mapas de Riscos Ambientais por setor/unidade (65 laudos/setores)	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Perícia em atestados médicos de igual ou superior a 03 (dias) de afastamento	700 avaliações	R\$ 57,00	R\$ 39.900,00
Perícias médicas judiciais e administrativas	50 laudos	R\$ 145,60	R\$ 7.280,00
Perícia em terceiros, cônjuges, filhos e outros parentes quando necessário e obrigatório em lei municipal, exemplo nos casos da Lei Municipal 3.031/2013 e hipóteses previstas na Lei Municipal 1.904/1997	50 laudos	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
Perícia para avaliação para licença-prêmio em pecúnia	50 laudos	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
Perícia em readaptação de função	50 laudos	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
Total	-	-	R\$ 216.460,00
Total geral estimado (Exames + Programas e Laudos)	-	-	R\$ 363.460,00

As quantidades aqui estimadas são referenciais e poderão ser ajustadas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade real dos setores desta Prefeitura, variações no número de servidores e alterações nas normas legais aplicáveis.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

A seguir, apresenta-se o valor total estimado (média dos orçamentos recebidos) de acordo com o os orçamentos recebidos:

Nº	Fonte da Pesquisa	Empresa/Origem	Valor (R\$)	Data da Coleta
1	Orçamento Formal	Uroclínica	R\$ 306.000,00	21/07/2025
2	Orçamento Formal	Med Allos	R\$ 269.688,00	22/07/2025
3	Orçamento Formal	JW Engenharia	R\$ 411.550,00	23/07/2025
Valor total estimado			R\$ 363.460,00	

Observações Finais

- Os valores apresentados são estimativas de referência, sujeitos a variações conforme o processo licitatório e as condições de mercado;
- O quantitativo e os valores poderão ser ajustados conforme as necessidades reais desta Prefeitura durante a execução contratual.

5. SELEÇÃO DE AMOSTRA

Para efeito de estimativa de quantitativos e aferição da viabilidade da contratação, foi realizada a seleção de uma amostra representativa de servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Pitangueiras, considerando diferentes categorias funcionais, secretarias e funções com exposição a riscos ocupacionais diversos.

A amostra teve como base os seguintes critérios:

- Diversidade funcional: abrangência de servidores de setores administrativos, operacionais, educacionais, da saúde e serviços gerais;
- Distribuição por secretarias: inclusão proporcional de servidores das principais secretarias municipais (Educação, Saúde, Infraestrutura, Administração);
- Grupos de risco ocupacional: identificação de funções com exposição a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos ou mecânicos, conforme diretrizes da NR 1 e NR 9;
- Histórico de exames e afastamentos: análise de registros de saúde ocupacional, afastamentos por doença e acidentes de trabalho nos últimos 24 meses;
- Abrangência mínima necessária para dimensionamento dos serviços: utilização da amostra para estimar a demanda anual por exames e laudos.

A amostra analisada considerou um universo de aproximadamente 1.300 servidores efetivos e uma média anual de 400 servidores temporários, o que representa uma base suficiente para projeção da demanda total do município e elaboração da estimativa de preços com razoável grau de precisão.

A partir da amostra, foram estimadas as seguintes médias anuais de atendimento:

- Exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais);
- Quantidade de PPPs emitidos por ano;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- Frequência de revisões nos programas PCMSO e PGR;
- Número de visitas técnicas necessárias para avaliação de ambientes de trabalho.

Conclusão:

A utilização de amostra estatística foi essencial para o planejamento técnico e econômico da contratação, permitindo definir os volumes estimados com base em dados reais e representativos. Essa abordagem assegura maior precisão na elaboração do Termo de Referência e contribui para a eficiência, economicidade e adequação da futura contratação aos reais interesses da administração pública municipal.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a adequada execução dos serviços contratados, caberá à Contratante, ou seja, à Prefeitura Municipal de Pitangueiras, cumprir as seguintes obrigações:

6.1. Fornecimento de Informações

Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços, tais como: lista atualizada de servidores, locais de trabalho, funções exercidas, exposições a riscos, dados estatísticos de acidentes ou afastamentos, entre outros;
Comunicar previamente à contratada sobre admissões, desligamentos ou transferências.

6.2. Apoio Logístico e Acesso

Garantir acesso da equipe técnica da contratada aos setores e ambientes de trabalho da administração pública municipal, para fins de levantamento de riscos, realização de vistorias e coleta de informações para elaboração de laudos e programas;

6.3. Acompanhamento e Fiscalização

Designar servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
Conferir e atestar os serviços executados, autorizar pagamentos conforme a entrega de relatórios, documentos e exames previstos;
Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou de irregularidades identificadas na execução dos serviços.

6.4. Cumprimento de Prazos

Cumprir os prazos e condições contratuais para fornecimento de informações ou documentos que sejam de sua responsabilidade e que interfiram na execução das atividades da contratada.

6.5. Confidencialidade

Assegurar a confidencialidade das informações técnicas e médicas dos servidores, respeitando a legislação vigente sobre sigilo médico e proteção de dados, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

Conclusão:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

O cumprimento das obrigações por parte da Contratante é essencial para garantir a boa execução, regularidade legal e efetividade dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, promovendo a saúde ocupacional e o bem-estar dos servidores municipais de Pitangueiras.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá executar os serviços com eficiência, responsabilidade técnica, pontualidade e estrita observância às normas legais vigentes, atendendo integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável, em especial a CLT, as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e a Lei nº 14.133/2021.

São obrigações da contratada:

7.1. Execução Técnica dos Serviços

Os serviços deverão ser executados em trajeto de até 60 (sessenta) quilômetros de extensão, contados a partir do Município de Pitangueiras/SP, limite fixado como critério técnico-administrativo, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e segurança previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

- Elaboração, implantação e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 7;
- Elaboração, implantação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR 1;
- Emissão e atualização de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e demais documentos correlatos;
- Realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais);
- Acompanhamento técnico e emissão de pareceres de saúde ocupacional e segurança do trabalho;
- Realização de visitas técnicas e vistorias periódicas nos setores da administração pública para avaliação de riscos e emissão de orientações preventivas;
- Apoio técnico à administração quanto ao cumprimento das obrigações junto ao eSocial, relacionadas à saúde e segurança do trabalho;
- Laudos de Insalubridade e Periculosidade;
- Mapas de Riscos Ambientais por setor/unidade;
- Perícias Médicas e Avaliações Técnicas.

7.2. Assessoria Técnica

- Realizar visitas técnicas e inspeções regulares nos ambientes de trabalho para identificação de riscos e emissão de pareceres técnicos com recomendações preventivas;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- Prestar assessoria técnica à administração pública nas ações de saúde ocupacional e segurança do trabalho.

7.3. Recursos Humanos e Responsabilidade Técnica

- Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe (médico do trabalho, engenheiro ou técnico de segurança, enfermeiro do trabalho, etc.);
- Manter responsável técnico designado formalmente, assumindo a responsabilidade pelos serviços executados e pelos documentos emitidos.

7.4. Conformidade Legal

- Cumprir integralmente a legislação vigente, inclusive quanto ao envio de informações obrigatórias ao sistema eSocial, no âmbito da saúde e segurança do trabalho;
- Respeitar os prazos acordados para entrega de relatórios, laudos, exames e documentos exigidos no contrato.

7.5. Sigilo e Proteção de Dados

- Garantir o sigilo das informações médicas e ocupacionais dos servidores, respeitando a ética profissional, o sigilo médico e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
- Assegurar que todos os dados tratados sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos no contrato.

7.6. Responsabilidade Contratual

- Assumir total responsabilidade pela qualidade, legalidade e fidedignidade dos serviços e documentos emitidos;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização, no prazo determinado pela contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à sua equipe.

Conclusão:

O cumprimento rigoroso das obrigações aqui descritas assegura a adequada execução contratual, o atendimento às normas legais de saúde e segurança do trabalho e a efetiva proteção dos servidores públicos, fortalecendo a gestão preventiva e o compromisso da administração municipal com o bem-estar de seus colaboradores.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da amostra

8.1. Para efeito de estimativa de quantitativos e aferição da viabilidade da contratação, foi realizada a seleção de uma amostra representativa de servidores vinculados à Prefeitura Municipal de Pitangueiras, considerando diferentes categorias funcionais, secretarias e funções com exposição a riscos ocupacionais diversos.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

A amostra teve como base os seguintes critérios:

- Diversidade funcional: abrangência de servidores de setores administrativos, operacionais, educacionais, da saúde e serviços gerais;
- Distribuição por secretarias: inclusão proporcional de servidores das principais secretarias municipais (Educação, Saúde, Infraestrutura, Administração);
- Grupos de risco ocupacional: identificação de funções com exposição a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos ou mecânicos, conforme diretrizes da NR 1 e NR 9;
- Histórico de exames e afastamentos: análise de registros de saúde ocupacional, afastamentos por doença e acidentes de trabalho nos últimos 24 meses;
- Abrangência mínima necessária para dimensionamento dos serviços: utilização da amostra para estimar a demanda anual por exames e laudos.

A amostra analisada considerou um universo de aproximadamente 1.300 servidores efetivos e uma média anual de 400 servidores temporários, o que representa uma base suficiente para projeção da demanda total do município e elaboração da estimativa de preços com razoável grau de precisão.

A partir da amostra, foram estimadas as seguintes médias anuais de atendimento:

- Exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais);
- Quantidade de PPPs emitidos por ano;
- Frequência de revisões nos programas PCMSO e PGR;
- Número de visitas técnicas necessárias para avaliação de ambientes de trabalho.

Conclusão:

A utilização de amostra estatística foi essencial para o planejamento técnico e econômico da contratação, permitindo definir os volumes estimados com base em dados reais e representativos. Essa abordagem assegura maior precisão na elaboração do Termo de Referência e contribui para a eficiência, economicidade e adequação da futura contratação aos reais interesses da administração pública municipal.

SUBCONTRATAÇÃO

8.2. A subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência não será admitida de forma integral, sendo permitida apenas de forma parcial, desde que previamente autorizada pela Contratante e expressamente prevista no contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Poderá ser autorizada a subcontratação parcial de serviços específicos e tecnicamente justificáveis, desde que:

- Não comprometam a responsabilidade técnica da contratada perante a execução global do objeto;
- Sejam compatíveis com a especialização exigida, como, por exemplo, exames complementares laboratoriais, serviços audiométricos ou treinamentos pontuais, quando comprovadamente necessários;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- Os subcontratados possuam habilitação técnica e regularidade fiscal e trabalhista compatíveis com o objeto a ser executado;
- Haja previsão contratual clara sobre os serviços passíveis de subcontratação, seus limites e responsabilidades.

A empresa contratada continuará sendo inteiramente responsável pela qualidade, prazos, conformidade legal e pelos atos praticados por seus subcontratados, respondendo por quaisquer falhas ou omissões que venham a ocorrer, inclusive quanto à responsabilização civil, trabalhista e previdenciária.

A autorização para subcontratação parcial dependerá de análise prévia e aprovação formal da administração, mediante solicitação justificada da contratada, contendo:

- Justificativa técnica e operacional;
- Identificação da empresa ou profissional a ser subcontratado;
- Documentação de habilitação técnica e jurídica;
- Escopo exato do serviço a ser subcontratado.

Conclusão:

A subcontratação será admitida apenas em caráter excepcional, parcial e com autorização prévia da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, garantindo que o controle, a qualidade e a responsabilidade técnica sobre os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho permaneçam sob responsabilidade direta da contratada.

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.3. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho.

8.4. O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado deverá ser realizada de forma contínua, programada, técnica e integrada, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ao eSocial e à legislação complementar pertinente.

Os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho deverão ser executados conforme as seguintes diretrizes:

9.1. Execução Técnica

A contratada deverá:

Elaborar, implementar, revisar e manter atualizados os programas obrigatórios, como:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- Elaboração, implantação e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 7;
- Elaboração, implantação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR 1;
- Emissão e atualização de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e demais documentos correlatos;
- Realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais);
- Registro das obrigações junto ao eSocial, relacionadas à saúde e segurança do trabalho;
- Laudos de Insalubridade e Periculosidade;
- Mapas de Riscos Ambientais por setor/unidade;
- Perícias Médicas e Avaliações Técnicas.

9.2. Metodologia e Cronograma

Os serviços deverão seguir cronograma previamente aprovado pela Contratante, com planejamento anual e revisões semestrais, conforme evolução da demanda e alterações legais;

A contratada deverá manter um ponto de contato técnico com a administração para organização de agendas de exames, vistorias e entrega de documentos;

Toda execução deverá ocorrer com acompanhamento e validação da fiscalização contratual indicada pela Prefeitura.

9.3. Equipe Técnica

A empresa deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, incluindo:

Médico do Trabalho;

Engenheiro e/ou Técnico em Segurança do Trabalho;

Enfermeiro do Trabalho (quando necessário);

O responsável técnico deverá estar formalmente designado e à disposição para esclarecimentos e suporte técnico contínuo.

9.4. Registro e Entregáveis

Toda a documentação produzida deverá ser protocolada junto à Prefeitura e entregue em meio físico e digital, quando possível, com assinatura do responsável técnico;

Os relatórios, laudos, exames e programas deverão seguir os prazos estipulados em contrato e atender integralmente aos requisitos legais.

Conclusão:

A execução do objeto deverá ocorrer de forma planejada, técnica e contínua, assegurando que todos os serviços contratados sejam realizados com qualidade, responsabilidade técnica, aderência à legislação vigente e foco na prevenção de riscos e na promoção da saúde ocupacional dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor(es) designado(s) formalmente pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

garantir a correta, completa e pontual prestação dos serviços contratados, em conformidade com as cláusulas contratuais, com este Termo de Referência e com a legislação vigente.

10.1. Atribuições da Fiscalização

Compete à fiscalização contratual:

Acompanhar de forma contínua e sistemática a execução dos serviços de medicina e segurança do trabalho;

Verificar o cumprimento dos prazos de entrega de relatórios, exames, laudos e demais documentos obrigatórios;

Controlar a realização dos exames médicos previstos, conforme cronograma e necessidade da administração;

Registrar e comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, atrasos, omissões ou não conformidades nos serviços;

Solicitar esclarecimentos, correções ou reapresentação de documentos sempre que necessário;

Atuar como elo entre a administração e a contratada, promovendo a comunicação técnica e operacional;

Emitir os atestados de recebimento dos serviços e validar as condições para pagamento das faturas.

10.2. Registro de Acompanhamento

A fiscalização manterá registro escrito das ocorrências relevantes durante a execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações legais relacionadas ao eSocial e à legislação trabalhista e previdenciária.

Esse controle poderá incluir:

Relatórios de visitas técnicas e inspeções;

Planilhas de controle de exames realizados e treinamentos ministrados;

Cópias de documentos técnicos entregues;

Notificações e respostas formais da contratada.

10.3. Responsabilidade da Contratada

A contratada deverá cooperar integralmente com a fiscalização, fornecendo prontamente todas as informações, documentos, laudos e demais elementos solicitados, bem como se comprometer a atender, corrigir ou justificar formalmente qualquer não conformidade apontada.

Conclusão:

O controle e a fiscalização da execução do contrato são essenciais para assegurar que os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho sejam prestados com qualidade, legalidade e efetividade, garantindo a proteção à saúde dos servidores e a conformidade da Prefeitura Municipal de Pitangueiras com as normas vigentes.

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

11.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

11.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.6. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

12.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

GESTOR DO CONTRATO

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.10. *O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).*

12.11. *O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).*

12.12. *O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).*

12.13. *O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).*

12.14. *O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).*

12.15. *O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor*

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

A seleção da empresa prestadora de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho será realizada com base nos critérios objetivos definidos pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, com o objetivo de assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.1. Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, desde que atendidas todas as especificações técnicas, legais e formais exigidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

Poderá ser adotado outro critério de julgamento, se tecnicamente justificado, como:

- Maior desconto sobre tabela de referência;
- Técnica e preço, quando a complexidade e natureza do serviço exigirem maior qualificação técnica.

13.2. Habilitação Jurídica e Fiscal

A empresa proponente deverá comprovar:

- Registro legal da empresa, com atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
- Regularidade fiscal e trabalhista (CND, FGTS, INSS, certidões negativas, entre outros);
- Certidão de inexistência de débitos com o Município de Pitangueiras.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

13.3. Qualificação Técnica

Deverá ser comprovada por meio de:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em natureza, volume e complexidade;
- Comprovação de que dispõe de responsável técnico habilitado, com registro nos conselhos profissionais correspondentes (CRM, CREA/CRT, COREN);
- Declaração de disponibilidade de equipe técnica compatível com a execução dos serviços, incluindo Médico do Trabalho e Técnico/Engenheiro de Segurança do Trabalho.

13.4. Requisitos Adicionais

A empresa deverá ainda apresentar:

- Declaração de que possui estrutura física e operacional compatível com a execução do objeto;
- Declaração de que se compromete a atender às exigências do eSocial, NRs, e demais normas de SST;
- Proposta detalhada com valores unitários e totais compatíveis com os preços praticados no mercado.

Conclusão:

A seleção do fornecedor observará critérios técnicos e legais que assegurem a idoneidade, capacidade técnica e vantajosidade econômica, garantindo a eficiência e a conformidade dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho prestados à Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Pitangueiras, 23 de setembro de 2.025.

Nome: Jeniffer Deborah dos Santos Botini

CPF: [REDACTED]

Chefe de Seção de Recursos Humanos



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Previsão Legal do ETP na Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da instituição em dispor de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego – em especial as NR-01 (Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR) e a NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), bem como o cumprimento das obrigações legais perante o eSocial, especialmente no que tange ao envio de informações relativas à saúde e segurança do trabalho (SST), bem como demais normativos aplicáveis à saúde e segurança ocupacional.

O serviço é necessário para a prevenção de acidentes de trabalho, monitoramento da saúde ocupacional dos colaboradores e promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável. A ausência de tais serviços representa riscos legais, administrativos e humanos, podendo acarretar penalidades por parte dos órgãos fiscalizadores, ações trabalhistas, aumento de afastamentos por doenças ocupacionais e prejuízos à produtividade institucional.

Além disso, é essencial garantir a elaboração e implementação de programas obrigatórios, como:

- Realização de exames admissionais, periódicos e demissionais;
- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- Emissão de PPP;
- Laudos de Insalubridade e Periculosidade;
- Mapas de Riscos Ambientais por setor/unidade;
- Perícia em atestados médicos de igual ou superior a 03 (dias) de afastamento;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- Perícias médicas judiciais e administrativas;
- Perícia para avaliação para licença-prêmio em pecúnia;
- Perícias para processo de readaptação de função.

Atualmente, esta instituição não dispõe de equipe técnica própria habilitada para a elaboração desses programas, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada, com profissionais legalmente habilitados (médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, entre outros), para a prestação dos serviços de forma técnica.

Portanto, a contratação se mostra necessária, oportuna e adequada para atender às exigências legais, garantir a segurança jurídica da Administração e promover um ambiente de trabalho saudável e seguro para todos os servidores e colaboradores.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Devido à contratação ser através de um processo de Licitação, modalidade Pregão, na sistemática de Registro de Preço, os requisitos em questão devem se embasar nos seguintes critérios:

A contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, de forma a assegurar a plena conformidade com as normas legais vigentes, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como a Lei nº 14.133/2021:

2.1. Requisitos Técnicos e Operacionais:

- Ser pessoa jurídica regularmente constituída, com registro ativo nos conselhos profissionais competentes (como CRM, CRO, CREA, etc.), conforme as áreas envolvidas na prestação dos serviços;
- Dispor de equipe técnica habilitada, composta por profissionais legalmente habilitados, como Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e demais especialistas exigidos pela legislação aplicável;
- Possuir infraestrutura física e/ou tecnológica adequada para a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, bem como para emissão de laudos e relatórios técnicos;
- Ter capacidade de realizar elaboração, implantação e acompanhamento de programas obrigatórios, como Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), entre outros previstos nas NRs aplicáveis.

2.2. Requisitos Legais e Documentais:

- Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos moldes exigidos para participação em licitações públicas;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- Atender aos critérios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) no tratamento das informações médicas e ocupacionais dos servidores e empregados;
- Garantir a confidencialidade das informações médicas, conforme legislação específica e princípios éticos da área de saúde;

2.3. Requisitos de Resultado Esperado:

- Garantir o cumprimento das obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho;
- Prevenir riscos ocupacionais e promover ambientes de trabalho seguros;
- Reduzir afastamentos por doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho;
- Assegurar a devida documentação e comprovação do cumprimento das exigências legais trabalhistas e previdenciárias relacionadas à saúde ocupacional.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender de forma adequada às exigências legais e garantir a promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho, a contratação do serviço de Medicina e Segurança do Trabalho deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

3.1. Elaboração e Gestão de Documentos Técnicos Obrigatórios:

A empresa contratada deverá elaborar, implantar, manter e revisar, conforme legislação vigente, os seguintes programas e documentos:

- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07);
- PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01);
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Laudos de Insalubridade e Periculosidade;
- Elaboração de Mapas de Riscos Ambientais por setor/unidade;

3.2. Exames Ocupacionais (Conforme NR7 – PCMSO) e CLT (artigo 68)

A contratada deverá realizar, por meio de profissional médico com especialização em Medicina do Trabalho:

- Exame admissional;
- Exames periódicos;
- Exame demissional.

3.3. Perícias Médicas e Avaliações Técnicas

Perícia em atestados médicos de igual ou superior a 03 (três) dias de afastamento;

- Perícias médicas judiciais administrativas;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- Perícia em terceiros, cônjuges, filhos e outros parentes quando necessário e obrigatório em lei municipal, exemplo nos casos da Lei Municipal 3.031/2013 e hipóteses previstas na Lei Municipal 1.904/1997 (120 laudos/ano);
- Perícia para avaliação para licença-prêmio em pecúnia;
- Perícia em readaptação de função.

3.4. Gestão e Alimentação de Dados no eSocial

Lançamento e controle de eventos S-2210 (CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco);

Emissão e acompanhamento das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) e demais alimentações necessárias a serem feitas conforme necessidade.

3.5. Acompanhamento Técnico e Suporte Especializado

Disponibilização de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho devidamente registrado nos respectivos conselhos de classe;

Armazenamento seguro das informações, com possibilidade de acesso por representantes da instituição.

3.6. Atendimento às Normas Legais

Cumprimento integral das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das legislações correlatas da Previdência Social, INSS, e demais órgãos fiscalizadores;

Garantia de sigilo e confidencialidade das informações médicas e ocupacionais dos servidores e colaboradores.

3.7. Qualificação Técnica

Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços semelhantes em órgãos públicos ou instituições privadas de médio/grande porte;

3.8. Apresentação de equipe técnica multidisciplinar qualificada, com registro profissional válido e compatível com a complexidade do serviço.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho para atender de forma contínua e integrada às necessidades legais, preventivas e assistenciais relacionadas à saúde ocupacional dos servidores desta Prefeitura.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

A prestação dos serviços deverá compreender a elaboração, implementação e acompanhamento de programas obrigatórios, como a realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, e a emissão dos respectivos atestados de saúde ocupacional (ASO)).

A empresa contratada deverá dispor de equipe multidisciplinar habilitada, composta por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho e, quando necessário, técnico de segurança, com experiência comprovada e registro nos conselhos de classe competentes. Essa equipe será responsável por avaliar os ambientes laborais dos diversos setores da Prefeitura, identificar riscos ocupacionais, propor medidas de mitigação e fornecer suporte técnico às ações internas de promoção da saúde e prevenção de acidentes.

A adoção desta solução busca garantir a adequação do Município às exigências legais, conforme as NRs do Ministério do Trabalho, a redução de riscos ocupacionais, a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os servidores públicos municipais e a minimização de passivos trabalhistas e previdenciários.

Por fim, a contratação dos serviços será realizada de forma centralizada, atendendo a todos os órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme demanda, com possibilidade de ampliação ou ajuste conforme as necessidades da gestão.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento do número de servidores ativos da administração municipal, nas exigências legais das Normas Regulamentadoras (NRs) e na frequência obrigatória de exames e ações previstas nos programas de saúde e segurança do trabalho.

A seguir, detalham-se as quantidades estimadas para os principais itens e serviços a serem contratados:

5.1. Exames Médicos Ocupacionais

Tipo de Exame	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário (Mediana dos 3 orçamentos)	Valor Estimado Anual
Exames admissionais	400	R\$ 70,00	R\$ 28.000,00
Exames periódicos	1.400	R\$ 70,00	R\$ 98.000,00
Exames demissionais	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
Total estimado de exames	2.100	-	R\$ 147.000,00



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.2. Elaboração de Programas e Laudos Técnicos

Item	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário (Mediana dos 3 orçamentos)	Valor Anual Estimado
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (ref. 76 estabelecimentos)	1	R\$ 63.800,00	R\$ 63.800,00
PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (ref. 76 estabelecimentos)	1	R\$ 46.800,00	R\$ 46.800,00
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (65 laudos/setores)	1	R\$ 6.680,00	R\$ 6.680,00
Laudos de Insalubridade e Periculosidade (100 setores/funções)	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
Mapas de Riscos Ambientais por setor/unidade (65 laudos/setores)	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Perícia em atestados médicos de igual ou superior a 03 (dias) de afastamento	700 avaliações	R\$ 57,00	R\$ 39.900,00
Perícias médicas judiciais e administrativas	50 laudos	R\$ 145,60	R\$ 7.280,00
Perícia em terceiros, cônjuges, filhos e outros parentes quando necessário e obrigatório em lei municipal, exemplo nos casos da Lei Municipal 3.031/2013 e hipóteses previstas na Lei Municipal 1.904/1997	50 laudos	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
Perícia para avaliação para licença-prêmio em pecúnia	50 laudos	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
Perícia em readaptação de função	50 laudos	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
Total	-	-	R\$ 216.460,00
Total geral estimado (Exames + Programas e Laudos)	-	-	R\$ 363.460,00

As quantidades aqui estimadas são referenciais e poderão ser ajustadas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade real dos setores desta Prefeitura, variações no número de servidores e alterações nas normas legais aplicáveis.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando valores praticados por empresas especializadas no setor obtidas junto a fornecedores formais.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

A seguir, apresenta-se o valor total estimado (média dos orçamentos recebidos) de acordo com o os orçamentos recebidos:

Nº	Fonte da Pesquisa	Empresa/Origem	Valor (R\$)	Data da Coleta
1	Orçamento Formal	Uroclínica	R\$ 306.000,00	21/07/2025
2	Orçamento Formal	Med Allos	R\$ 269.688,00	22/07/2025
3	Orçamento Formal	JW Engenharia	R\$ 411.550,00	23/07/2025
Valor total estimado			R\$ 363.460,00	

Observações Finais

- Os valores apresentados são estimativas de referência, sujeitos a variações conforme o processo licitatório e as condições de mercado;
- O quantitativo e os valores poderão ser ajustados conforme as necessidades reais desta Prefeitura durante a execução contratual.

7- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em conformidade com o disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a presente contratação foi analisada sob a ótica da possibilidade de parcelamento do objeto, com o objetivo de ampliar a competitividade, assegurar a economicidade e garantir a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública.

No entanto, embora os serviços envolvidos possam ser classificados em diferentes categorias técnicas (exames médicos, elaboração de laudos e assessorias), conclui-se que a execução integrada e centralizada é a forma mais eficiente, segura e vantajosa para a administração municipal, pelos seguintes motivos:

7.1. Interdependência Técnica

Os componentes da Medicina e Segurança do Trabalho são interdependentes, exigindo integração entre os exames médicos, os programas de prevenção (PCMSO e PGR), os laudos técnicos (LTCAT, PPP), e as ações de acompanhamento técnico. A separação por lotes poderia comprometer a coerência técnica e a rastreabilidade das informações de saúde ocupacional dos servidores.

7.2. Racionalização Administrativa

A contratação de empresas distintas para cada serviço geraria duplicidade de controles, fiscalizações contratuais e relatórios, aumentando a complexidade da gestão contratual por parte da Prefeitura, o que pode gerar ineficiência administrativa e maior risco de falhas operacionais.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

7.3. Compatibilidade Legal e Técnica

A legislação trabalhista (especialmente as NRs 1, 7 e 9) exige que os programas e laudos estejam alinhados entre si, o que é mais bem atendido quando executados por uma mesma empresa responsável, garantindo padronização metodológica, continuidade técnica e uniformidade nas análises de risco e de saúde.

7.4. Ganho de Escala e Menor Custo Global

A contratação em lote único tende a permitir ganhos de escala, já que a empresa vencedora poderá otimizar os recursos humanos e logísticos, o que normalmente reflete em menores preços unitários e condições mais vantajosas ao erário.

7.5. Atendimento Uniforme à Administração

A centralização dos serviços por uma única contratada facilita o atendimento uniforme e padronizado a todos os órgãos e setores da Prefeitura, evitando divergências de interpretação técnica ou procedimentos distintos entre unidades da administração direta e indireta.

Conclusão:

Diante dos fatores apresentados, não se recomenda o parcelamento do objeto. A contratação deverá ser realizada de forma global e integrada, de modo a garantir a coerência técnica, a economicidade, a eficiência na execução e o melhor atendimento às exigências legais e operacionais desta Prefeitura.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A análise da contratação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho leva em consideração a eventual existência de contratações correlatas ou interdependentes, que possam impactar ou se relacionar com a execução do objeto pretendido.

No âmbito desta Prefeitura, foram identificadas as seguintes situações:

8.1. Relação com Serviços de Saúde Ocupacional Internos

Atualmente, a Prefeitura não possui equipe própria completa para a execução dos programas obrigatórios de segurança e medicina do trabalho. Dessa forma, não há sobreposição ou duplicidade de esforços com equipes internas, o que reforça a necessidade da contratação especializada e terceirizada.

8.2. Compatibilidade com Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

Embora a contratação ora estudada não inclua o fornecimento de EPIs, ela está diretamente relacionada às diretrizes e orientações sobre o uso adequado desses equipamentos, conforme determina a NR 6. A empresa contratada poderá emitir pareceres técnicos e laudos sobre a adequação



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

dos EPIs adquiridos pela administração municipal, sendo essa uma relação técnica complementar, mas não uma interdependência contratual direta.

Conclusão:

A contratação dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, objeto desta ETP, não apresenta interdependência direta com outras contratações em vigor, tampouco configura sobreposição com serviços internos. No entanto, deverá haver articulação funcional e técnica com os setores de Recursos Humanos e com demais contratos administrativos que possam ser impactados, como fornecimento de EPIs.

Tal integração será devidamente observada na fase de planejamento da execução contratual, visando garantir eficiência, economicidade e conformidade com a legislação vigente.

9- ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação não se encontra no Plano Anual de Contratações – PAC 2024 referente ao exercício de 2025 da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 12, que determina a necessidade de compatibilidade entre as contratações públicas e o planejamento institucional.

Porém, a demanda foi classificada como prioritária por tratar-se de serviço essencial ao cumprimento de obrigações legais trabalhistas, previdenciárias e normativas de saúde e segurança do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e no eSocial.

A contratação possui ação estratégica para garantir a proteção da saúde física e mental dos servidores públicos municipais, além de atender às diretrizes de:

- Prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- Redução de passivos trabalhistas e afastamentos por motivo de saúde;
- Atendimento às exigências legais e de órgãos de controle externo;
- Promoção de um ambiente laboral seguro e humanizado.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho tem como finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis que contribuam diretamente para a eficiência da gestão pública, a valorização do servidor e a conformidade legal da administração municipal.

Com a execução adequada do contrato, espera-se atingir os seguintes resultados:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

10.1. Adequação Legal e Normativa

Atendimento integral às exigências das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 1, 7, 9 e correlatas;

Cumprimento das obrigações legais relacionadas à saúde e segurança no trabalho, evitando sanções administrativas, trabalhistas ou previdenciárias;

Atualização e disponibilização dos documentos obrigatórios como PCMSO, PGR, LTCAT e PPP, em conformidade com as regras do eSocial.

10.2. Melhoria na Saúde Ocupacional

Redução dos índices de afastamento por doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho;

Identificação precoce de condições de risco à saúde por meio da realização de exames periódicos e acompanhamento médico especializado.

10.3. Ambiente de Trabalho Seguro e Humanizado

Diagnóstico e controle dos riscos ambientais e ocupacionais nos diversos setores da Prefeitura.

10.4. Eficiência na Gestão de Pessoal

Melhoria nos processos internos de controle de exames e afastamentos, por meio de relatórios;

Maior integração entre a área de recursos humanos e a empresa especializada, com ganhos de produtividade e redução de passivos trabalhistas;

Apoio técnico para tomada de decisão sobre readaptação, restrição de atividades e orientações ocupacionais.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilizar a contratação do serviço especializado de Medicina e Segurança do Trabalho, foram ou estão sendo adotadas as seguintes providências preliminares, necessárias à adequada instrução do processo administrativo, conforme exigências da legislação vigente e das boas práticas de planejamento de contratações públicas:

1. Inclusão no Planejamento da Contratação Anual (PCA)

A demanda será devidamente registrada no Planejamento da Contratação Anual – PCA para o próximo ano, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o que evidencia o alinhamento com as diretrizes estratégicas e orçamentárias do Município.

2. Levantamento da Necessidade e Definição da Demanda

Foi realizado levantamento prévio com o setor de Recursos Humanos para identificação da demanda atual e projetada de exames, programas legais, e laudos técnicos, considerando o número de servidores, os riscos ocupacionais identificados e as exigências normativas aplicáveis.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

3. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A presente ETP foi elaborada com o objetivo de justificar a contratação, demonstrar sua viabilidade técnica e econômica, identificar os resultados esperados, analisar os riscos e propor a solução mais adequada à realidade da administração municipal.

4. Pesquisa de Preços de Referência

Foi realizada pesquisa de preços de mercado, com cotações diretas com fornecedores, para fundamentar a estimativa do custo da contratação e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

5. Definição de Critérios para o Termo de Referência

Estão sendo definidos os critérios técnicos, operacionais e de desempenho que nortearão a elaboração do Termo de Referência, com base nas exigências das Normas Regulamentadoras (NRs), na legislação trabalhista vigente e nas necessidades específicas da Prefeitura.

6. Avaliação de Riscos da Contratação

Foi realizada análise preliminar dos riscos potenciais da contratação, considerando aspectos como descumprimento de prazos, qualidade técnica dos serviços, compatibilidade com os sistemas internos e eventuais falhas na integração entre laudos e exames.

Conclusão:

As providências preliminares adotadas garantem que a contratação seja realizada com transparência, aderência legal e efetiva necessidade administrativa, assegurando uma contratação eficiente, segura e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, com foco na promoção da saúde ocupacional dos servidores públicos e na prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao ambiente de trabalho.

Em termos de impacto ambiental direto, trata-se de uma atividade de natureza predominantemente intelectual e técnica, com baixa demanda por recursos naturais e sem geração significativa de resíduos ou poluentes. Por isso, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do contrato.

No entanto, ainda que os efeitos diretos ao meio ambiente sejam mínimos, alguns aspectos indiretos podem ser considerados:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

12.1. Consumo de Recursos Materiais

A execução do contrato pode envolver o uso de papel para laudos, fichas médicas e registros. Nesse sentido, recomenda-se que a empresa contratada priorize o uso de sistemas digitais e meios eletrônicos, contribuindo para a redução do consumo de papel e a promoção da sustentabilidade.

12.2. Deslocamentos Técnicos

A realização de visitas técnicas aos setores da Prefeitura exigirá deslocamentos esporádicos. Ainda que de impacto reduzido, recomenda-se o planejamento logístico eficiente, com rotas otimizadas e, se possível, o uso de veículos com menor emissão de poluentes.

12.3. Práticas Sustentáveis

Deve-se incentivar que a empresa contratada adote boas práticas ambientais e de responsabilidade socioambiental, tais como:

- Uso racional de energia elétrica e água durante a execução dos serviços;
- Destinação adequada de resíduos eventualmente gerados (por exemplo, materiais descartáveis utilizados em exames);
- Comprometimento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial os que tratam de saúde e bem-estar (ODS 3) e trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8).

Conclusão:

A contratação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho apresenta impacto ambiental direto irrelevante, sendo classificada como de baixo risco ambiental.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho é plenamente viável do ponto de vista técnico, legal e operacional, conforme demonstrado nos estudos e levantamentos realizados durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A seguir, apresentam-se os principais elementos que comprovam a viabilidade da contratação:

13.1. Viabilidade Técnica

A execução dos serviços de saúde e segurança do trabalho exige conhecimentos técnicos especializados, cumprimento de Normas Regulamentadoras (NRs), emissão de laudos e programas específicos (como PCMSO, PGR, LTCAT, PPP), além da realização de exames médicos ocupacionais. A Prefeitura Municipal de Pitangueiras não dispõe de estrutura própria suficiente para a execução integral dessas obrigações, o que justifica e viabiliza a terceirização do serviço com respaldo técnico.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

13.2. Viabilidade Legal

A contratação está amparada nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente os artigos 163 a 165;
- Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 1, 7, 9 e 17;
- Portarias e exigências do eSocial, que obrigam os entes públicos a manter programas de medicina ocupacional atualizados e integrados ao sistema previdenciário.

13.3. Viabilidade Operacional

A execução do contrato será de responsabilidade da empresa especializada contratada, com acompanhamento e fiscalização a cargo do setor de Recursos Humanos. Há estrutura administrativa mínima instalada na Prefeitura para receber, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, garantindo controle de qualidade, prazos e conformidade legal.

13.4. Viabilidade de Mercado

A pesquisa preliminar de preços revelou a existência de empresas qualificadas no mercado regional aptas a prestar os serviços com experiência comprovada, corpo técnico habilitado e capacidade para atender às exigências da administração pública, o que assegura competitividade e ampla participação no certame licitatório.

Conclusão:

A contratação dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras é viável sob todos os aspectos analisados, sendo tecnicamente necessária, legalmente permitida, orçamentariamente compatível e operacionalmente exequível. A medida contribuirá para o cumprimento da legislação vigente, para a valorização da saúde dos servidores e para a prevenção de riscos e passivos trabalhistas no âmbito da administração pública municipal.

14- RESPONSÁVEIS

Pitangueiras, 03 de setembro de 2.025.

Nome: Jeniffer Deborah dos Santos Botini

CPF: [REDACTED]

Chefe de Seção de Recursos Humanos



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO II MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025 – PROCESSO Nº 100176/2025

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: E-MAIL INSTITUCIONAL:

Modelo de planilha de preços universal (servível a todos os Itens).

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01					
02					
03					

✓ Valor Total da proposta por extenso: _____;

✓ Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Todos os custos decorrentes da entrega correm por conta da CONTRATADA.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº Nº DA AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO

RG: CPF:

E-mail institucional: E-mail pessoal:

Data de Nascimento:

Endereço: Telefone:

3.5. Quando do envio da Proposta de Preços devidamente preenchida deverá o Licitante dela fazer constar, obrigatoriamente as seguintes declarações:

3.5.1. De que os Serviços / Produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

3.5.2. De que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

3.5.3. Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

(local e data)

Carimbo e assinatura do Proponente





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL
(Em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2025 – PROCESSO Nº. 100176/2025

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 075/2025, Processo nº 100176/2025:

Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21.

O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(Em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2025 – PROCESSO Nº. 100176/2025

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 075/2025, Processo nº 100176/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2025 – PROCESSO Nº. 100176/2025

DAS PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 45.370.707/0001-28, isento de Inscrição Estadual, sito a Rua: Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, neste ato representado por seu Pregoeiro, o Sr. Marcelo Fonzar Desie, conforme Portaria 004/2024, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, e conforme classificação no certame licitatório, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, e no que couber, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Empresa: _____ **CNPJ** _____ / _____ **com sede**
à _____, **Nº** _____ **Bairro** _____
Município _____ **CEP** _____ - _____, neste
ato representada por seu representante, _____ **CPF** _____ - _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente: **Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, **Pregão Eletrônico nº 075/2025** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR REGISTRADO

2.1. Fica ajustado o seguinte **Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**, conforme proposta adjudicada da **DETENTORA**:

2.1.1. A presente registra o valor global de R\$ _____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da entrega dos produtos indicados na presente Ata, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta;

2.1.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

2.1.6. O reajuste será realizado por termo aditivo;

2.1.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro inicial do contrato, na



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico -financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

2.1.8. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao gestor do contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

2.2. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2025, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

75 – 3.3.90.39.00 04.122.0004.2.401 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
VÍNCULO - 01.110.0000 - GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1. Cumprir fielmente com todos os itens e anexos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025, também com todas as cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.2. Cumprir com o prazo de execução para o cumprimento do contrato

3.3. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

3.4. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

3.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

3.6. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega dos Serviços;

3.8. Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos anexos do Edital e em sua proposta;

3.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

3.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.

3.11. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;

3.12. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

3.13. A empresa contratada deverá executar os serviços com eficiência, responsabilidade técnica, pontualidade e estrita observância às normas legais vigentes, atendendo integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável, em especial a CLT, as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e a Lei nº 14.133/2021.

São obrigações da contratada:

3.13.1. Execução Técnica dos Serviços

Os serviços deverão ser executados em trajeto de até 60 (sessenta) quilômetros de extensão, contados a partir do Município de Pitangueiras/SP, limite fixado como critério técnico-administrativo, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e segurança previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

- Elaboração, implantação e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 7;
- Elaboração, implantação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR 1;
- Emissão e atualização de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e demais documentos correlatos;
- Realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais);
- Acompanhamento técnico e emissão de pareceres de saúde ocupacional e segurança do trabalho;
- Realização de visitas técnicas e vistorias periódicas nos setores da administração pública para avaliação de riscos e emissão de orientações preventivas;
- Apoio técnico à administração quanto ao cumprimento das obrigações junto ao eSocial, relacionadas à saúde e segurança do trabalho;
- Laudos de Insalubridade e Periculosidade;
- Mapas de Riscos Ambientais por setor/unidade;
- Perícias Médicas e Avaliações Técnicas.

3.13.2. Assessoria Técnica

- Realizar visitas técnicas e inspeções regulares nos ambientes de trabalho para identificação de riscos e emissão de pareceres técnicos com recomendações preventivas;
- Prestar assessoria técnica à administração pública nas ações de saúde ocupacional e segurança do trabalho.

3.13.3. Recursos Humanos e Responsabilidade Técnica

- Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe (médico do trabalho, engenheiro ou técnico de segurança, enfermeiro do trabalho, etc.);
- Manter responsável técnico designado formalmente, assumindo a responsabilidade pelos serviços executados e pelos documentos emitidos.

3.13.4. Conformidade Legal

- Cumprir integralmente a legislação vigente, inclusive quanto ao envio de informações obrigatórias ao sistema eSocial, no âmbito da saúde e segurança do trabalho;
- Respeitar os prazos acordados para entrega de relatórios, laudos, exames e documentos exigidos no contrato.

3.13.5. Sigilo e Proteção de Dados

- Garantir o sigilo das informações médicas e ocupacionais dos servidores, respeitando a ética profissional, o sigilo médico e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
- Assegurar que todos os dados tratados sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos no contrato.

3.13.6. Responsabilidade Contratual

- Assumir total responsabilidade pela qualidade, legalidade e fidedignidade dos serviços e documentos emitidos;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização, no prazo determinado pela contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à sua equipe.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

Conclusão:

O cumprimento rigoroso das obrigações aqui descritas assegura a adequada execução contratual, o atendimento às normas legais de saúde e segurança do trabalho e a efetiva proteção dos servidores públicos, fortalecendo a gestão preventiva e o compromisso da administração municipal com o bem-estar de seus colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a adequada execução dos serviços contratados, caberá à Contratante, ou seja, à Prefeitura Municipal de Pitangueiras, cumprir as seguintes obrigações:

4.1 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.3 Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

4.4 Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

4.5 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

4.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

4.7 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

4.9 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

4.10 Fornecimento de Informações

Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços, tais como: lista atualizada de servidores, locais de trabalho, funções exercidas, exposições a riscos, dados estatísticos de acidentes ou afastamentos, entre outros;

Comunicar previamente à contratada sobre admissões, desligamentos ou transferências.

4.11 Apoio Logístico e Acesso

Garantir acesso da equipe técnica da contratada aos setores e ambientes de trabalho da administração pública municipal, para fins de levantamento de riscos, realização de vistorias e coleta de informações para elaboração de laudos e programas;

4.12 Acompanhamento e Fiscalização

Designar servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Conferir e atestar os serviços executados, autorizar pagamentos conforme a entrega de relatórios, documentos e exames previstos;

Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou de irregularidades identificadas na execução dos serviços.

4.13 Cumprimento de Prazos

Cumprir os prazos e condições contratuais para fornecimento de informações ou documentos que sejam de sua responsabilidade e que interfiram na execução das atividades da contratada.

4.14 Confidencialidade

Assegurar a confidencialidade das informações técnicas e médicas dos servidores, respeitando a legislação vigente sobre sigilo médico e proteção de dados, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

Conclusão:

O cumprimento das obrigações por parte da Contratante é essencial para garantir a boa execução, regularidade legal e efetividade dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, promovendo a saúde ocupacional e o bem-estar dos servidores municipais de Pitangueiras.

4.15. Demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em ___/___/2025 e seu término em ___/___/2026, a vigência



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

deste instrumento vinculativo poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso à administração, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. A execução do objeto contratado deverá ser realizada de forma contínua, programada, técnica e integrada, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ao eSocial e à legislação complementar pertinente.

Os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho deverão ser executados conforme as seguintes diretrizes:

5.3. Execução Técnica

A contratada deverá:

Elaborar, implementar, revisar e manter atualizados os programas obrigatórios, como:

- Elaboração, implantação e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 7;
- Elaboração, implantação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR 1;
- Emissão e atualização de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e demais documentos correlatos;
- Realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais);
- Registro das obrigações junto ao eSocial, relacionadas à saúde e segurança do trabalho;
- Laudos de Insalubridade e Periculosidade;
- Mapas de Riscos Ambientais por setor/unidade;
- Perícias Médicas e Avaliações Técnicas.

5.4. Metodologia e Cronograma

Os serviços deverão seguir cronograma previamente aprovado pela Contratante, com planejamento anual e revisões semestrais, conforme evolução da demanda e alterações legais;

A contratada deverá manter um ponto de contato técnico com a administração para organização de agendas de exames, vistorias e entrega de documentos;

Toda execução deverá ocorrer com acompanhamento e validação da fiscalização contratual indicada pela Prefeitura.

5.5. Equipe Técnica

A empresa deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, incluindo:

Médico do Trabalho;

Engenheiro e/ou Técnico em Segurança do Trabalho;

Enfermeiro do Trabalho (quando necessário);

O responsável técnico deverá estar formalmente designado e à disposição para esclarecimentos e suporte técnico contínuo.

5.6. Registro e Entregáveis

Toda a documentação produzida deverá ser protocolada junto à Prefeitura e entregue em meio físico e digital, quando possível, com assinatura do responsável técnico;

Os relatórios, laudos, exames e programas deverão seguir os prazos estipulados em contrato e atender integralmente aos requisitos legais.

5.7. O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência anexo do Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

6.1- O pagamento será realizado, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** a contar da expedição do Atestado de Entrega do Objeto, acompanhado da nota fiscal correspondente.

6.2. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, consistirá na rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

6.3. Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica efetivando -se após o recebimento e aprovação do Setor Requerente, com as discriminações



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

abaixo:

- a) Dados bancários
- b) Quantidade
- c) Nome comercial
- d) Preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Pitangueiras/SP (igual ao da Nota de Empenho);
- e) Número do empenho
- f) Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.5. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

6.6. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para as Secretarias responsáveis pelo contrato.

6.7. Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos moldes da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/24;

7.1.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.4.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

7.1.6. Fraudar a licitação

7.1.7. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 7.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 7.4.1.** Para as infrações previstas no item 7.1.1 a 7.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 7.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 7.1.5 a 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1 a 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5 a 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos s itens 7.1.3 e 7.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 7.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.15. Incorrerá multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, havendo inadimplência pela Administração;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão deste instrumento vinculativo e obrigacional se dará nas seguintes condições:

8.1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes (PARA CONTRATOS CONTÍNUOS);

8.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.4. Caso a notificação da não -continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.1.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.6. Nesta hipótese, aplicam -se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

11.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

11.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente ata vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

11.2. A presente Ata regula-se pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com as alterações posteriores.

11.3. A Detentora obrigará-se a manter durante a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A existência dos preços registrados não obriga esta municipalidade a firmar contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Serão Gestores e Fiscais do presente instrumento: Como Gestor o **Sr. André Luís da Silva**, CPF nº [REDACTED] Secretário de Administração e como Fiscal a **Sra. Jeniffer Deborah dos Santos Botini**, CPF nº [REDACTED] Chefe da Seção de Recursos Humanos, conforme art. 7º § 3º da Lei nº 14.133/21 e observadas suas atribuições detalhadas nos termos dos arts. da Portaria Municipal 132/2025, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, foi dada por encerrada a presente Ata, onde as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pitangueiras, ____ de ____ de 2025.

Município de Pitangueiras
Dimas Tadeu Bolzan

Contratada



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025 – PROCESSO Nº 100176/2025

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2025.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____._____._____-____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº ____/2025

Pregão Eletrônico nº 075/2025 – Processo. 100176/2025.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços na área de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Dimas Tadeu Bolzan – Prefeito



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-155 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VII – NOTIFICAÇÃO

Pitangueiras-SP, em ____ de _____ de 20__.

Sr. Fornecedor,

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS-SP, por meio da Secretaria de Administração e Fazenda e seus departamentos vinculados, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.901/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

De acordo com o Decreto Municipal de nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Pitangueiras/SP, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir da publicação do Decreto Municipal nº 4.901/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Fiscalização Tributária no e-mail: issqnpitangueiras@gmail.com e junto a Gerencia de Controle Interno no e-mail: controleinternopitangueiras@gmail.com

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Administração Secretário Municipal de Fazenda